



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 133, DE 16 DE MARÇO DE 1977

Concede à CASEGO isenção de tributos mu
nicipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isen-
ção da Taxa de Licença e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza à
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás (CASEGO), nos exercícios de
1977, 1978, 1979 e 1980.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 16 de março de 1977.

Plul Barbosa Guimarães
[Assinatura]